

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Ciências Humanas de Cruzeiro (FACIC), com sede na Rua dos Andradas, nº 1.039, bairro Vila Brasil, no Município de Cruzeiro, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Vale Educação (CNPJ 07.747.668/0001-46).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

**PORTARIA Nº 588, DE 13 DE MARÇO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 768/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200906858;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Sudamérica, com sede na Avenida Eudaldo Lessa, nº 627, bairro Popular, no Município de Cataguases, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Nacional (CNPJ 18.716.009/0001-69).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

**PORTARIA Nº 589, DE 13 DE MARÇO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 819/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201605040;

Art. 2º Fica recredenciada a Universidade Federal de Minas Gerais, com sede na Avenida Antônio Carlos, nº 6.627, bairro Pampulha, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Universidade Federal de Minas Gerais (CNPJ 17.217.985/0001-04).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

**PORTARIA Nº 590, DE 13 DE MARÇO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017 resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 747/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201601189;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Ceuni (Fametro) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Constantino Nery, nº 3.000, bairro Chapada, no Município de Manaus, no Estado do Amazonas, mantido pelo Instituto Metropolitano de Ensino Ltda - IME. (CNPJ 03.817.341/0001-42).

Art. 3º As atividades presenciais serão realizadas na sede da Instituição, no polo EaD localizado na Avenida Conselheiro Ruy Barbosa, 674 - Bairro Centro, Município de Itacoatiara, Estado do Amazonas e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

**PORTARIA Nº 591, DE 13 DE MARÇO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 758/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201710609.

Art. 2º Fica recredenciada a Escola Brasileira de Economia e Finanças, com sede na Praia de Botafogo, nº 190, 11º andar, bairro Botafogo, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Getúlio Vargas (CNPJ 33.641.663/0001-44).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

**PORTARIA Nº 592, DE 13 DE MARÇO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 4/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201416657.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade do Trabalho - FATRA, com sede na Avenida Paes Leme, nº 485, bairro Osvaldo Rezendes, no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Maria Ranulfa Ltda. - EPP (CNPJ 04.053.555/0001-52).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

**PORTARIA Nº 593, DE 13 DE MARÇO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 38/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200905005;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Don Domênico - Unidon, por transformação da Faculdade de Educação Ciências e Letras Don Domênico, com sede na Avenida Dr. Arthur Costa Filho, nº 20, bairro Vila Maia, no município de Guarujá, no estado de São Paulo, mantido pela Associação Amparo aos Praianos do Guarujá (CNPJ 48.703.227/0001-20).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

**PORTARIA Nº 594, DE 13 DE MARÇO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 48/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201609844.

Art. 2º Fica credenciado o Instituto Una de Jataí, a ser instalado na Avenida José de Carvalho, s/n, bairro Setor Epaminondas II, no município de Jataí, no estado de Goiás, mantido pela FACEB Educação Ltda. (CNPJ 03.099.921/0001-41).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

**PORTARIA Nº 595, DE 13 DE MARÇO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 32/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201713896.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade UNIRB - Maceió, a ser instalada na Avenida Menino Marcelo, nº 7.600, bairro Serraria, no município de Maceió, no estado de Alagoas, mantida pela Unidade Regional Brasileira de Educação Ltda. (CNPJ 15.121.017/0001-74).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

**DESPACHO DE 13 DE MARÇO DE 2019**

Processo nº: 23000.005988/2012-41

Interessado: Associação Pedagógica Rudolf Steiner

Assunto: Embargos de declaração em sede de recurso administrativo.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro artigo 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos termos do Parecer nº 00204/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 18 de fevereiro de 2019, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, indefiro o pedido proposto pela instituição, mantendo a Decisão Ministerial de 24 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2018.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

Ministro

**DESPACHO DE 13 DE MARÇO DE 2019**

Processo nº: 23000.004702/2014-71

Interessado: Sociedade de Beneficência Humboldt

Assunto: Recurso administrativo em sede de supervisão administrativa.

DECISÃO: istos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00198/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 25 de fevereiro de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do recurso interposto pela entidade, por ser intempestivo, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 347, de 1º de agosto de 2016, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 2 de agosto de 2016, que deu provimento parcial à Representação Administrativa nº 23123.001199/2013-25.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

Ministro

**DESPACHO DE 13 DE MARÇO DE 2019**

Processo nº: 71010.001935/2004-74

Interessado: União Brasileira de Educação e Cultura

Assunto: Recurso administrativo. Supervisão Administrativa.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 00170/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 21 de fevereiro de 2019, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade e, no mérito, dou-lhe provimento. Por conseguinte, anulo a Portaria nº 192, de 9 de maio de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2013, e mantenho a certificação concedida pela Resolução nº 220, de 17 de agosto de 1999, do Conselho Nacional de Assistência Social, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 1999, que deferiu à União Brasileira de Educação e Cultura, inscrita no CNPJ nº 00.331.801/0001-30, com sede em Brasília/DF, a renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, para o período de 1º de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 2000, referente ao Processo nº 44006.002111/1998-26.

Comunique acerca desta decisão:

1. à Receita Federal do Brasil;
2. ao 4º Ofício dos Atos Administrativos da Procuradoria da República no Distrito Federal do Ministério Público Federal;
3. à Advocacia-Geral da União, por meio da Procuradoria Regional da União da 1ª Região, diante dos efeitos da decisão sobre a Apelação nº 0031908-51.2007.4.01.3400, da relatoria do Presidente da Sétima Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região; e
4. à União Brasileira de Educação e Cultura e a seu representante legal.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

Ministro

